

Parágrafo único. Excetuam-se da suspensão prevista no *caput* a pesca artesanal compreendida como de subsistência, praticada por pescadores ribeirinhos, nos moldes do art. 4º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 18 de julho de 1997. Bem como a pesca esportiva nos moldes da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 09, de 13 de junho de 2012, que estabelece normas gerais para o exercício da pesca amadora ou esportiva em todo o território nacional;

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Renato Jayme da Silva
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

PORTARIA/NATURATINS Nº 90, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS-NATURATINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através do Ato nº 26 - NM, de 11 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial Estadual nº 5.762 e;

CONSIDERANDO o art 38 do Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.560, de 5 de abril de 2005 que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da natureza.

CONSIDERANDO a predisposição institucional em assegurar o caráter participativo para contribuir e apoiar os trabalhos de gestão e consolidação do Manejo do Fogo nas Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o usos do fogo nas unidades de conservação promovendo a construção de Planos de Manejo do Fogo específicos para cada Unidade de Conservação;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação dos impactos ambientais causados por incêndios nas Unidades de Conservação.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar as seguintes instituições e seus devidos representantes para em caráter temporário compor Grupo Técnico de discussão sobre Instrução Normativa para Uso do Fogo nas Unidades de Conservação estaduais do Tocantins:

INSTITUIÇÕES	REPRESENTANTES
Naturatins	Warley Carlos Rodrigues
Ministério Público Federal	Vinicius Mesquita Rincon
Ministério Público Estadual - MPE	Marlon Rodrigues Mesquita de Freitas
Instituto Chico Mendes - ICMBio	Marco Assis Borges
Centro de Monitoramento Ambiental e Manejo do Fogo - CEMAF	Marcos Giongo
Defesa Civil Estadual	Alex Matos Fernandes

Art. 2º O grupo de trabalho deverá concluir suas atividades no prazo de cento e vinte dias, contados da primeira reunião realizada.

Parágrafo Único. Ato do Presidente do Naturatins poderá prorrogar o prazo do *caput* por idêntico período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Renato Jayme da Silva
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 01, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre procedimentos para a realização da atividade de pesca esportiva no rio Caiapó, entre sua foz no Rio Araguaia e a ponte da Rodovia TO-442, e nos lagos grande, ferrugem, três bocas e tartaruga.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 09, de 13 de junho de 2012, que estabelece normas gerais para o exercício da pesca amadora ou esportiva em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 05, de 13 de junho de 2012, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a inscrição de pessoas físicas e jurídicas no Registro Geral da Atividade pesqueira nas categorias de Pescador Amador, Organizador de Competição de Pesca Amadora, no âmbito do MAPA;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 12, de 25 de outubro de 2011, que estabelece normas gerais à pesca e no período de defeso para a bacia hidrográfica do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 121, de 15 de março de 2019, que altera a Lei Complementar nº 13, de 18 de julho de 1997, que dispõe sobre a regulamentação das atividades de pesca, aquicultura, da piscicultura, da proteção da fauna aquática e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa/Naturatins nº 03, de 06 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Acordo de Pesca no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Portaria/Naturatins nº 300, de 11 de novembro de 2015, que aprova o Regimento Interno do Acordo de Pesca da Colônia de Pescadores de Araguacema;

CONSIDERANDO a Portaria/Naturatins nº 089, de 02 de junho de 2021 que Dispõe sobre a prorrogação da suspensão de pesca em todas as modalidades no local que determina e adota outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de normas específicas para a pesca esportiva na área sob influência do Acordo de Pesca de Araguacema, dado que são áreas especialmente protegidas por pescadores artesanais desde junho de 2017, reconhecidamente pelo Estado do Tocantins; resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a realização da atividade de pesca esportiva no rio Caiapó, entre sua foz no Rio Araguaia e a ponte da Rodovia TO-442, e nos lagos grande, ferrugem, três bocas e tartaruga.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - recursos pesqueiros: os animais e os vegetais hidróbios passíveis de exploração, estudo ou pesquisa pela pesca amadora, de subsistência, científica, comercial e pela aquicultura;

II - pesca: toda ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros;

III - pesca amadora: pesca realizada com finalidade de lazer, turismo e desporto, sem finalidade comercial.

IV - pesca esportiva: tipo de pesca amadora, praticada na modalidade pesque e solte, na qual o pescado é devolvido vivo ao seu habitat;

V - pescador amador ou esportivo: pessoa física, brasileira ou estrangeira, que pratica a pesca com finalidade de lazer ou desporto, com equipamentos ou petrechos previstos em legislação específica, sem fins comerciais;

VI - guia de pesca do acordo: profissional habilitado pela Colônia de Pescadores e/ou Associação de Barqueiros, membro do Acordo de Pesca, que realiza atividade guiada de pesca esportiva na área do Acordo de Pesca;

VII - vigilante: membro do Acordo de Pesca habilitado para fazer a vigilância da área do Acordo de Pesca diuturnamente;

VIII - consumo local: aquele realizado no local da captura englobando barco, barranco, rancho, acampamento, pousada ou praia;

IX - espécie autóctone: espécie com origem e ocorrência natural em bacia hidrográfica brasileira, que habitam seu território de origem - sinônimo de espécie nativa;